



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 12/2018/SEI-LNCC

de 31 de Janeiro de 2018

GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

Considerando a importância da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o cumprimento da missão do LNCC;

Considerando a necessidade do estabelecimento de objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações que tratam da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas de modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente;

Considerando a necessidade de atender à Portaria Nº 19, de 29 de maio de 2017 que dispõe sobre a necessidade de adoção de medidas para implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP;

resolve:

Art. 1º - Instituir a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

§ 1º As políticas e normas do LNCC que tratam da segurança da informação, do processo de planejamento de TIC e da gestão de risco devem ser integradas e harmonizadas com as disposições desta portaria;

§ 2º As normas gerais e específicas de governança e gestão de TIC emanadas no âmbito do LNCC são partes integrantes da política a que se refere esta portaria.

Dos conceitos

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

- I. Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- II. Alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TIC;
- III. Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;
- IV. Gestão de TIC: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;
- V. Solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do LNCC;
- VI. Unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora): unidade organizacional do LNCC responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TIC.

Dos princípios

Art. 3º A governança de TIC deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I. **Prestação de contas e Responsabilidade:** definição formal dos papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC;

II. **Transparência:** o desempenho, os custos, riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados;

III. **Foco nas Partes Interessadas:** as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC;

IV. **Conformidade:** as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

V. **Gestão por Resultados:** as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC;

VI. **TIC como ativo estratégico:** a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias.

Das diretrizes

Art. 4º A governança de TIC observará as seguintes diretrizes:

I. Os serviços e soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela COTIC e geridos pelos gestores das unidades e laboratórios (estabelecidos no LNCC por Portaria interna) responsáveis pelos referidos processos;

II. O PDTIC deve contar com ampla participação das unidades interessadas e levar em conta os riscos de TIC identificados;

III. Indicação dos mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC;

IV. Desenvolvimento e implementação da governança de TIC, considerando as especificidades e a maturidade atual do LNCC, considerando as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP.

Estruturas organizacionais de TIC

Art. 5º As estruturas envolvidas na governança de TIC são as seguintes:

I. Alta Administração do LNCC, composta pelo diretor do LNCC e seu substituto;

II. Comitê de TIC;

III. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física;

IV. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC;

V. Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação – NUSTI.

§ 1º No LNCC a unidade gestora é a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC.

Do Comitê de TIC

Art. 6º O Comitê de TIC é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

§ 1º O Comitê de TIC será composto pelos seguintes membros:

I. Um representante da direção do LNCC;

II. O chefe da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC;

III. Um representante das demais coordenações, no total de 4 (quatro);

IV. O chefe do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - NUSTI;

V. Um representante dos laboratórios estabelecidos no LNCC por meio de portaria interna.

§ 2º O Comitê de TIC será coordenado pelo chefe da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC;

§ 3º Cabe ao diretor do LNCC, por meio de portaria interna, nomear os membros do Comitê de TIC e estabelecer seus objetivos e competências, além daquelas que determinam o Art. 5º da Portaria MP nº 19, de 29 de maio de 2017.

Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física

Art. 7º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física tem como responsabilidade estabelecer políticas e diretrizes estratégicas de segurança em TIC, assim como a definição de prioridades para novas demandas e investimentos nesta área e o assessoramento a direção em matérias relacionadas com a segurança física.

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física será composto pelos seguintes membros:

- I. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;
- II. Um representante das coordenações do LNCC, no total de 5 (cinco);
- III. O chefe do Serviço de Logística e Patrimônio – SELEP;
- IV. O chefe do Núcleo de Administração do Campus – NUCAM.

§ 2º Cabe ao diretor do LNCC, por meio de portaria interna, nomear o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e estabelecer suas atribuições;

§ 3º Cabe ao diretor do LNCC, por meio de portaria interna, nomear os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física e estabelecer seus objetivos e competências.

Da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 8º À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades de gestão das plataformas computacionais, de rede de dados interna e externa, de segurança, bem como as atividades que englobam a Computação de Alto Desempenho e a Governança de TIC;
- II. Assegurar a alta disponibilidade das plataformas computacionais e de redes de dados interna e externa ao LNCC;
- III. Orientar, coordenar, desenvolver e prospectar projetos tecnológicos, internos e externos de interesse do LNCC;
- IV. Planejar, coordenar e avaliar a implementação, a utilização e a manutenção dos sistemas Computacionais;
- V. Supervisionar a prestação de suporte técnico aos usuários, na instalação, utilização e operação dos recursos computacionais e de Alto Desempenho, assegurando a continuidade das atividades finalísticas;
- VI. Colaborar, orientar e coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível na sua área de atuação;
- VII. Coordenar e fiscalizar o desenvolvimento e a implementação de sistemas, desenvolvidos e de terceiros, para uso no LNCC;
- VIII. Orientar ou colaborar na elaboração da documentação dos processos;
- IX. Interagir com as demais unidades do LNCC, na execução de projetos de sua área competência, bem como em outras atividades que forem pertinentes à sua área de competência;
- X. Assessorar a direção do LNCC.

Do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação

Art. 9º Ao Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - NUSTI, vinculado à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

- I. Apoiar a Coordenação na aplicação das melhores práticas da governança de TIC;
- II. Apoiar a elaboração do Plano Diretor de TIC do LNCC, alinhado com o Plano Diretor da Unidade;
- III. Coordenar as atividades de gerenciamento e monitoramento de contratações de soluções de TI;
- IV. Definir níveis de serviços de TIC para os usuários;
- V. Apoiar a gestão dos projetos da Coordenação;
- VI. Apoiar o Comitê de TIC na definição dos princípios e diretrizes que orientam a utilização da TIC no LNCC;

- VII. Propor a padronização de normas, processos e políticas de TIC;
- VIII. Acompanhar o gerenciamento de serviços de terceiros em TIC no âmbito da COTIC; e
- IX. Contribuir para que as ações de TIC cumpram as obrigações regulamentares, legais e contratuais aplicáveis.

Do Plano Diretor de TIC

Art. 10º O Plano Diretor de TIC - PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais e deverá:

- I. Estar alinhado à Estratégia de Governança Digital – EGD e ao Plano Diretor da Unidade - PDU;
- II. Observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;
- III. Observar as determinações do Art. 6º da Portaria MP nº 19, de 29 de maio de 2017.

§ 1º O Comitê de TIC é o responsável pela elaboração do PDTIC.

Das Disposições Finais

Art. 11º Compete ao Comitê de TIC, em colaboração com a unidade gestora de TIC, promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TIC, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta portaria.

Art. 12º Os casos omissos na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Diretor do LNCC, após a manifestação do Comitê de TIC.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Gadelha Vieira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 31/01/2018, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2617107** e o código CRC **EA859C1C**.